



Autodefesa: uma filosofia da violência, de Elsa Dorlin (2020)

[10.29073/naus.v8i1.988](https://doi.org/10.29073/naus.v8i1.988)

Recebido: 18 de maio de 2025.

Publicado: 18 de junho de 2025.

Autor/a: Solange Lemos , PPG-NEIM/UFBA, Brasil, solangelemos@gmail.com.

O livro *Autodefesa: uma filosofia da violência*, da filósofa francesa Elsa Dorlin, foi publicado pela primeira vez na França em 2017 (*Se défendre: une philosophie de la violence*. Paris: Zones); no Brasil, foi traduzido e lançado pela Ubu Editora em parceria com Crocodilo Edições, em 2020, duas editoras, especialmente a segunda, voltadas a temas relacionados à diversidade. No momento de seu lançamento brasileiro, o país vivia, além da pandemia de Covid-19, o auge do recrudescimento da política ultraconservadora desde o fim da ditadura militar e os temas elencados no livro eram justamente os mais atacados pela extrema direita crescente no Brasil e no mundo.

Nascida em Paris (1974–), Elsa Dorlin é professora do departamento de ciência política em Sorbonne VIII. Entre suas obras, destacam-se *La matrice de la race: généalogie sexuelle de la nation française* (Éditions La Découverte. Paris: 2006) e *Sexo, gênero e sexualidades: uma introdução à teoria feminista* (São Paulo: Ubu Editora, 2021; lançado na França por PUF em 2008). Como em outras obras suas, Elsa Dorlin explora em *Autodefesa* (que ganhou o Prêmio Frantz Fanon em 2018) as relações entre violência, política, gênero e raça. A filósofa francesa explana, ao longo de um prólogo e oito capítulos, a tese da violência como forma legítima de autodefesa das pessoas marginalizadas, desprovidas de privilégios e propriedades, em oposição ao conceito de legítima defesa.

A capa do livro, não por acaso, foi criada a partir de desenhos da artista brasileira Dora Longo Bahia (São Paulo, 1961–), da série de 2017 *Polícia vai, polícia vem*, a partir de imagens dos confrontos entre policiais e manifestantes na greve geral de abril daquele ano. Para o público brasileiro, talvez uma das imagens mais emblemáticas da violência contemporânea institucionalizada. No ano de lançamento da obra no Brasil, em maio, o estadunidense George Floyd, um homem negro, foi assassinado em Minneapolis por Derek Chauvin, um policial branco; fosse escrita após este episódio, provavelmente o destacaria, como também ao movimento *Black Lives Matter*.

Logo no prefácio, assinado pela filósofa estadunidense Judith Butler (1956–), especialista em feminismo e estudos *queer*, o livro é descrito como um *tour de force*, a um só tempo obra de vulto e também demonstração de força, por se tratar de “uma meditação prolongada sobre o que chamamos violência, força e autodefesa”. Judith Butler chama a atenção para o feito da autora, ao discutir os conceitos de defesa e autodefesa — e a força e a violência neles incidentes — relacionando-os a noções de direito e propriedade. Desse modo, as minorias políticas, sem privilégios e sem propriedades, não têm direito a se defender — e Judith Butler conclama os exemplos das minorias raciais, que têm de se haver, em enfrentamentos com forças policiais, com a contenção de sua agressividade pois *se defender*, no caso dessas pessoas, significa *agredir*, do ponto de vista hegemônico. É nesse sentido que Elsa Dorlin evoca, então, o conceito de *autodefesa*, justificando ações violentas das minorias como reação a uma violência primeira cometida por privilegiados.

Desde o prólogo, Elsa Dorlin indaga: “o que pode um corpo?”¹. Em lugar de responder, traz o exemplo da tortura de Millet de la Girardière, em 1802, em Guadalupe, território colonial francês — esse homem não é apenas condenado à morte, mas deve morrer após grande sofrimento, preso em uma jaula onde qualquer movimento seu (para escapar, descansar ou buscar comida, cruelmente disposta à sua frente) o fará se cortar em uma lâmina sob seus pés. A autora assinala a diferença entre esse caso e o, narrado por Michel de Foucault em *Vigiar e punir*, de Damiens — se a tortura deste mostra que “os sofrimentos infligidos ao corpo da vítima pretendem não tanto

¹ Provável referência ao diálogo entre a filosofia de Baruch Spinoza e Gilles Deleuze acerca de desejo e produção a partir da pergunta “o que pode um corpo?”.



atingir sua individualidade, mas sim restaurar, em seu poder ilimitado, a vontade do soberano, subjugar a comunidade afligida pelo crime”, o que acontece com Millet de la Girardiére é que qualquer tentativa de resistir leva ao maior sofrimento, ao aniquilamento do sujeito sem direitos que acaba por se tornar seu próprio algoz.

Em seguida, ainda no prólogo, lemos a respeito de Rodney King², um jovem negro que, em 1991, nos Estados Unidos, foi detido por alta velocidade e, após se negar a sair do carro e ter uma arma apontada para sua cabeça, foi espancado por policiais (três viaturas e um helicóptero o haviam perseguido); quando tentou se defender, isso foi o bastante para acirrar o espancamento e para justificar, nos meios de comunicação e no tribunal, a agressão policial frente à “violência” do jovem. Os quatro policiais que haviam sido acusados de uso desmedido da força foram inocentados, após a substituição dos membros do júri — não havia nenhuma pessoa negra entre eles. O mesmo vídeo, feito por um morador das imediações, que serviria para inocentar o rapaz foi usado contra ele — nas palavras de Elsa Dorlin, ao tentar se defender, “King se tornou indefensável”. Defendendo-se ou não, Rodney King e Millet de la Girardiére são, ambos, indefensáveis. À pergunta inicial feita pela autora no prólogo, o que pode um corpo, talvez devêssemos responder com outra pergunta: a que corpo estamos nos referindo?

Elsa Dorlin sugere, então, que se diferencie a legítima defesa praticada pelos grupos dominantes, e a autodefesa, praticada pelos marginalizados, cujo sujeito “não preexiste ao movimento que resiste à violência da qual se tornou alvo”. Enuncia a autodefesa como “éticas marciais de si”, presente em movimentos políticos e contracondutas contemporâneas. Sua proposta, na obra, é “trabalhar não na escala dos sujeitos políticos constituídos, e sim na politização das subjetividades: no cotidiano, na intimidade da raiva presa em nós mesmo(a)s, na solidão das experiências de violência vividas, diante da qual praticamos continuamente uma autodefesa que não se rotula”.

Para realizar seu intento, ela realiza diversos recortes históricos acerca de violência, legítima defesa e autodefesa, além dos já citados exemplos de Millet de la Girardiére e Rodney King. O primeiro capítulo, “A fábrica dos corpos desarmados”, traz como contexto a Europa da Idade Moderna, pré-revolução, para mostrar a posse de armas como exclusividade do Exército e da nobreza, que tinha seu direito associado à prática da caça, mas também ao direito inalienável de se defender.

Elsa Dorlin dialoga com o psiquiatra antilhano Frantz Fanon (1925-1961) ao falar de autodefesa, autodeterminação e, principalmente, de forma acurada, das relações de violência colonial. Em sucessivos exemplos coloniais, são-nos apresentadas leis que proibiam escravizados negros e indígenas (que não têm direito à própria vida, apenas o valor atribuído por seu dono) de portar armas de qualquer espécie. Um escravizado que tenta se defender atenta contra seu mestre. Até mesmo as festas e danças, sobretudo “danças marciais”, com gestos de luta e uso de bastões, como as calindas, são proibidas, para evitar motins e rebeliões nessas oportunidades de socialização entre escravizados.

Por outro lado, os colonizados, quando convém ao poder hegemônico, são convocados a lutar ao lado dos colonos. Os homens negros são vistos como talhados ao combate, já que não “civilizados pelo trabalho”³, mas na verdade são enviados para a morte, sem quaisquer direitos políticos. O segundo capítulo, “Defesa de si, defesa da nação”, vai aprofundar essa questão, do uso dos subalternos na defesa patriótica sob a falácia de lhes imputar direitos. No período da Revolução Francesa, isso possibilita, de outro lado, que esses não sujeitos tenham acesso a técnicas marciais, o que não ocorreria se não houvesse esse chamamento de defesa patriótica. Entre os ditos “cidadãos passivos”, as mulheres assumem a vanguarda ao exigir participar das forças de defesa — uma maneira de lutar contra as desigualdades que enfrentavam na sociedade francesa, mesmo após a revolução, sendo suas reivindicações e movimentos vistos como “mutação de gênero”. As francesas criam seu batalhão de amazonas, o que também será visto entre as sufragistas inglesas no início do século XX, mas com apropriação de técnicas

² Judith Butler também havia escrito sobre o episódio, logo após o julgamento dos policiais, e Dorlin menciona no prólogo as impressões de Butler.

Íntegra do texto disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/gt9dkrsJwD68nxmVGKJsBZK/>. Acesso em: 16 maio 2025.

³ Segundo o tenente-coronel Charles Mangin, em seu livro *La force noire*, de 1910, citado por Elsa Dorlin.



de jiu-jitsu ensinadas por Edith Garrud, que ajudariam as mulheres a se defenderem da violência policial. Edith Garrud publica, inclusive, um manual de autodefesa.

O terceiro capítulo, “Testamentos da autodefesa”, traz o episódio do massacre no Gueto de Varsóvia, uma história de autodefesa mesmo em direção à morte certa nas mãos dos nazistas. A resistência armada dos judeus que ali viviam era um último sopro de vida, de força, de reumanização — escolher a própria morte combatendo em lugar de ser simplesmente exterminado ou se suicidar. Um derradeiro ato contra a “indiferença obscena do mundo” (em nada diferente do que se vê hoje na Faixa de Gaza). Também há o exemplo da autodefesa dos grupos sionistas, liderados inicialmente por Vladimir Jabotinsky, contra os *pogroms* russos, mas também contra o “natural” terrorismo palestino e árabe. Não por acaso, na sequência, a autora narra o nascimento do *krav maga*, técnica associada ao Exército israelense, uma espécie de “mito fundador do Estado judaico”.

No quarto capítulo, “O Estado ou o não monopólio da legítima defesa”, são elencadas as noções de Estado no pensamento de Thomas Hobbes e John Locke. Se o primeiro aborda a renúncia ao direito natural de autodefesa em prol do poder do Leviatã e do contrato social, o que não erradica, todavia, a violência, o segundo reconhece o direito igualitário à liberdade, mas não a igualdade dos sujeitos. Deste modo, a defesa lockeana de si é sempre a legítima defesa do sujeito de direito, ou seja, o proprietário, que se torna o próprio juiz ao defender o que é seu — voltamos, assim, às questões enunciadas desde o início do texto: quem é o sujeito de direito? Quem tem direitos, quem pode se defender de forma legítima? O capítulo também trata do surgimento das milícias e do vigilantismo na Inglaterra e nos Estados Unidos.

O quinto capítulo, “Justiça branca”, vai aprofundar as questões do capítulo anterior, associando o vigilantismo estadunidense às práticas de linchamento que se tornaram cada vez mais comuns (e tão contemporâneas, como no caso de Rodney King, com a diferença de, neste caso, ter sido realizada por agentes do Estado). Na Guerra de Secessão, a questão não era a defesa das mulheres à mercê de homens negros violentos, mas o direito dos homens brancos de praticar a violência antes que ela fosse sequer imaginada. Surgiu nesse momento, com apoio das mulheres brancas, o mito do homem negro estuprador, mais uma ferramenta para afastar as pessoas negras de qualquer possibilidade de crescimento social, político e econômico. Também houve mulheres brancas segregacionistas que se opuseram aos linchamentos feitos em seu nome, procurando mais se dissociar “do código de cavalaria” estadunidense do que defender o direito à cidadania das pessoas negras. Também não se trata, como se vê, de defender o direito de todas as mulheres.

A reação a essa violência aparece nos exemplos, na década de 1960, de Robert F. Williams, ativista no *Kissing Case*, e dos Panteras Negras, o primeiro inspirando os últimos na prática de autodefesa. O sexto capítulo, “*Self-defense: Power to the people!*”, trata da organização do movimento negro nos Estados Unidos, das diferenças entre a autodefesa dos *Black Panthers* e a política de não defesa do reverendo Martin Luther King Jr., e como a não inclusão das pautas feministas enfraqueceu, entre outros motivos, o movimento dos Panteras Negras.

Em “Autodefesa e segurança”, o sétimo capítulo, os reflexos das ações dos *Black Panthers* se fazem sentir nos eventos de Stonewall, em 1969, quando policiais e frequentadores do bar Stonewall Inn, em São Francisco, se enfrentaram sucessivamente nas ruas. Militantes LGBT ecoam os movimentos feministas, antirracistas e anti-imperialistas e mais à frente se unem ao Partido dos Panteras Negras para apoiá-los em suas manifestações. Em 1973, é criada uma frente de autodefesa, *Lavender Panthers*, não para se defender da violência policial, mas de outros grupos minoritários — *punks*, *gangues* etc. Porém, sua “limpeza” do bairro acabou por facilitar a gentrificação, favorecendo os especuladores imobiliários. Outros grupos e patrulhas surgiram, mas tiveram, por seu caráter “vigilantista”, o efeito de segregar e até consolidar um padrão aceitável e “educado” de homossexualidade (calcado no branco heteronormativo), banindo as pessoas fora desse padrão, inclusive racialmente, o que, no cômputo final, acirra e justifica a violência institucional. Elsa Dorlin também questiona a segurança possível das mulheres — é preciso ter uma arma para se defender? Sem uma arma, uma mulher não está segura?



Por fim, em “Responder”, a autora aborda as campanhas de prevenção à violência contra a mulher, em como se reproduz a própria violência mostrando rostos e corpos desfigurados (normalmente brancos, magros, jovens), não só reduzindo as mulheres à agressão sofrida, mas também alimentando o regozijo dos violadores — as imagens são “um tributo aos agressores”, diz ela. Vemos um eco disso no Brasil, a cada notícia de feminicídio nos jornais televisivos e na internet. Como “resposta” à violência, é mencionado o romance *Dirty weekend*, de Helen Zahavi, que ganhou uma versão cinematográfica em 1993, em que uma moça comum, Bella, é violentada e se vinga do esturpador, o que a transforma para sempre. No plano da realidade, Elsa Dorlin evoca, também como “resposta”, mais um episódio, em 2012, em que um homem branco, George Zimmerman, assassina, com um tiro à queima-roupa, um jovem negro, Trayvon Martin, desarmado, somente por considerá-lo “suspeito”. O homem, absolvido apesar de testemunhos contra ele, era um vigilante, um típico representante do Estado racial, que o favorecia apenas por ter tido “uma sensação de medo razoável”, como defende a lei do Estado da Flórida, onde aconteceu o assassinato.

O trecho a seguir traduz boa parte do que a obra traz à luz:

O medo como projeção remete a um mundo onde o possível se confunde completamente com a insegurança e determina dali para a frente o devir assassino de todo “bom cidadão”. O medo é a arma de uma subjugação emocional inédita dos corpos, mas também de um governo muscular de indivíduos sob tensão, de vidas na defensiva. [p. 302]

Elsa Dorlin nos deixa, após um panorama intimidador, mas necessário de lutas, ao longo do tempo, das minorias políticas ligadas a raça, gênero e sexualidade, com a tarefa de pensarmos sobre a autodefesa como direito a existir, em um mundo cada vez mais violento, intolerante e cindido, mas onde qualquer iniciativa na afirmação de direitos humanos deve, certamente, passar pelo(s) coletivo(s), pelo re-conhecimento e pela inter-ação.

Declaração Ética

Conflito de Interesse: Nada a declarar. **Financiamento:** Nada a declarar.



Todo o conteúdo da *NAUS — Revista Lusófona de Estudos Culturais e Comunicacionais* é licenciado sob [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.